



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Projeto de Lei nº 1780 de 25 de abril de 2017.

Recebido em: 25/04/2017
Ass.: [assinatura]

“Cria obrigação acessória para as instituições bancárias e financeiras que prestam serviços compreendidos na lista anexa da Lei Complementar 116/2003, Código Tributário Municipal, Lei nº 834/2003 e Lei Complementar 1.547/2011 que institui substituição tributária para esta categoria de contribuintes, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 57, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Jacuí – Minas Gerais, obrigadas a enviar até o dia 15º de cada mês, relatório eletrônico através de sistema próprio, contendo o resultado total das operações realizadas no mês anterior, com base no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, em relação às seguintes contas e respectivos desdobramentos: Banco do Brasil Nº 001, Agência 2835-5, Conta corrente 1080-4; “7.1.1.00.00-1”; “7.1.2.00.00-4”; “7.1.3.00.00-7”; “7.1.7.00.00-9” e “7.1.9.00.00-5”, conforme tabela anexa, que é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município Jacuí, obrigadas a alimentar sistema de informação eletrônica disponibilizado pelo mesmo, relacionando as receitas brutas e despesas, para envio no prazo do artigo anterior,

✕



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centrô – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, cuja planilha na coluna receita deverá conter os lançamentos nas contas especificadas no artigo anterior e respectivos desdobramentos, em observância a tabela anexa.

§ 1º Quando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela anexa de que trata o caput deste artigo, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2º Nos casos de agências com sede no Município de Jacuí, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, deverá a agência local destacar tais receitas/rendas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o caput deste artigo.

Artigo 3º- Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de Jacuí que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos anteriores especificamente daquele terminal.

Parágrafo único - Se a agência bancária de que trata o “caput” deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, fica esta obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico de que trata o “caput” deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º- A tabela anexa indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa a Lei Complementar n.º 116/2003, o que a partir da publicação desta Lei deve ser utilizada pelas instituições bancárias e



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

financeiras, para o devido recolhimento do ISS, sob pena de pagamento de multa no valor de 72 UFPs, em casos de descumprimento.

Artigo 5º- As instituições bancárias e financeiras deverão, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 6º- Quando o relatório e documento eletrônico mencionados nos artigos 1º, 2º e 5º forem encaminhados, será emitido protocolo virtual através de meio eletrônico próprio.

Parágrafo único - Não corresponde ao cumprimento destas obrigações acessórias o envio de documento que não corresponda as exigências desta Lei.

Artigo 7º- As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas nesta Lei ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 72 UFPs, por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

Artigo 8º- As instituições bancárias ou financeiras que forem tomadoras de serviços compreendidos na lista anexa da Lei Complementar 116/2003, Lei Municipal 834/2003 e Lei Complementar 1547/2011, ficam obrigadas a reter na fonte o valor referente ao ISS de todos os serviços tomados, sempre que houve movimentação de pagamento ao prestador, alimentando o sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, ficando obrigados a gerar o DAM e recolher o imposto devido, bem como multas e demais acréscimos legais, quando efetivados fora do prazo.

Artigo 9º- Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de leasing fica obrigada a

8



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

enviar através de sistema disponibilizado pelo Município a Nota Fiscal, para fins de cobrança do ISS.

§ 1º O descumprimento do quanto disposto no caput deste artigo ensejará multa no valor de 72 UFPs.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não houver no Município de Jacuí-Mg, o local da empresa de que trata o caput deste artigo, conforme disposição da Lei Complementar 116/2003, Lei Municipal 834/2003 e Lei Complementar 1547/2011.

Artigo 10º- Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto Municipal.

Artigo 11º- Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Jacuí, MG 25 de abril de 2017.


Geraldo Magela da Silva

Prefeito

		CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ	
Projeto de Lei nº	1780	de	25.04.17
APROVADO por	08	votos a	0
Sala das Sessões	16	de	Maio de 2017


Hernane Lopes Siqueira
Presidente da Câmara
CPF 694.626.906-34



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Tabela anexa

CÁLCULOS DO BANCO	BACEN	ITEM DA LC- 116	ALIQ.	RECEITA	TRIBUTO
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO / 7.1.1.00.00-1					
1. Rendas de adiantamentos a depositantes	7.1.1.03.00-8	15.08	5	0,00	0,00
2. Rendas de empréstimos	7.1.1.05.00-6	15.08	5	0,00	0,00
3. Rendas de títulos descontados	7.1.1.10.00-8	15.08	5	0,00	0,00
4. Rendas de financiamentos	7.1.1.15.00-3	15.08	5	0,00	0,00
5. Rendas de financiamentos a agentes financeiros	7.1.1.18.00-0	15.08	5	0,00	0,00
6. Rendas de financiamentos à exportação	7.1.1.20.00-5	15.08	5	0,00	0,00
7. Rendas de financiamentos de moedas estrangeiras	7.1.1.23.00-2	15.08	5	0,00	0,00
8. Rendas de financiamentos com interveniência	7.1.1.25.00-0	15.08	5	0,00	0,00
9. Rendas de refinanciamentos de operações de arrendamentos	7.1.1.35.00-7	15.08	5	0,00	0,00
10. Rendas de financiamentos rurais - aplicações livres	7.1.1.40.00-9	15.08	5	0,00	0,00
11. Rendas de financiamentos rurais - aplicações obrigatórias	7.1.1.45.00-4	15.08	5	0,00	0,00
12. Rendas de financiamentos rurais - aplicações repassadas e refinanciadas	7.1.1.50.00-6	15.08	5	0,00	0,00
13. Rendas de financiamentos de operações com o governo federal	7.1.1.52.00-4	15.08	5	0,00	0,00
14. Rendas de financiamentos agroindustriais	7.1.1.55.00-1	15.08	5	0,00	0,00
15. Rendas de financiamentos de empreendimentos imobiliários	7.1.1.60.00-3	15.08	5	0,00	0,00
16. Rendas de financiamentos habitacionais	7.1.1.65.00-8	15.08	5	0,00	0,00
17. Rendas de financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	7.1.1.70.00-0	15.08	5	0,00	0,00
18. Rendas de direitos por empréstimos de ações	7.1.1.80.00-7	15.08	5	0,00	0,00
19. Rendas de financiamentos de conta	7.1.1.85.00-2	15.08	5	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centrô – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

margem					
20. Rendas de financiamentos do procap	7.1.1.90.00-4	15.08	5	0,00	0,00
21. Rendas de direitos por empréstimos de ouro	7.1.1.92.00-2	15.08	5	0,00	0,00
rendas de arrendamento mercantil / 7.1.2.00.00-4					
1. Rendas de arrendamento financeiros - recursos internos	7.1.2.10.00-1	15.09	5	0,00	0,00
2. Rendas de arrendamentos operacionais - recursos internos	7.1.2.15.00-6	15.09	5	0,00	0,00
3. Rendas de arrendamentos financeiros - recursos externos	7.1.2.20.00-8	15.09	5	0,00	0,00
4. Rendas de arrendamentos operacionais - recursos externos	7.1.2.25.00-3	15.09	5	0,00	0,00
5. Rendas de subarrendamentos	7.1.2.30.00-5	15.09	5	0,00	0,00
RENDAS DE CÂMBIO / 7.1.3.00.00-7					
1. RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO	7.1.3.10.00-4	15.13	5	0,00	0,00
2. Exportação	7.1.3.10.10-7	15.13		0,00	0,00
3. Importação	7.1.3.10.20-0	15.13	5	0,00	0,00
4. Financeiro	7.1.3.10.30-3	15.13	5	0,00	0,00
OUTRAS (RENDAS DE CÂMBIO)					
5. De ACC	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
6. De ACE	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
7. De cobranças sobre o exterior	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
8. De créditos de exportação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
9. Bonificações sobre vendas de câmbio de importação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
10. De cobranças do exterior	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
11. De créditos de importação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
12. De financiamentos a importação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
13. Comissões sobre transferências	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
14. Bonificações em operações interbancárias	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
15. De prorrogação sobre contratos de	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00

P



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

câmbio					
16. Edição, alteração, prorrogação, cancelamento, baixa de contrato de câmbio	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
17. Emissão de registro de exportação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
18. Emissão de registro de crédito	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
19. Emissão, fornecimento e cancelamento de cheques viagens	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
20. Fornecimento, transferência e cancelamento de carta crédito de importação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
21. Fornecimento, transferência e cancelamento de carta crédito de exportação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00
RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / 3 7.1.7.00.00-9					
1. Rendas de operações de câmbio - taxas flutuantes	7.1.3.20.00-1	15.13	5	0,00	0,00
2. Rendas de administração de fundos de investimento	7.1.7.10.00-6	15.01	5	0,00	0,00
3. Rendas de administração de fundos e programas	7.1.7.15.00-1	15.01	5	0,00	0,00
4. Rendas de administração de loterias	7.1.7.20.00-3	15.01	5	0,00	0,00
5. Rendas de administração de sociedades de investimento	7.1.7.25.00-8	15.01	5	0,00	0,00
7. Rendas de taxas de administração de consórcios	7.1.7.35.00-5	15.01	5	0,00	0,00
8. Rendas de cobranças	7.1.7.40.00-7	15.10	5	0,00	0,00
9. Rendas de comissões de colocação de títulos	7.1.7.45.00-2	15.12	5	0,00	0,00
10. Rendas de corretagens de câmbio	7.1.7.50.00-4	10.01	5	0,00	0,00
11. Rendas de administração de ativos redescontados	7.1.7.55.00-9	15.01	5	0,00	0,00
12. Rendas de corretagens de operações em bolsa	7.1.7.60.00-1	10.02	5	0,00	0,00
13. Rendas de serviços de custódia	7.1.7.70.00-8	15.12	5	0,00	0,00
14. Rendas de serviços prestados a ligadas	7.1.7.80.00-5	15.10	5	0,00	0,00
15. Rendas de transferência de fundos	7.1.7.90.00-2	15.16	5	0,00	0,00

P



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

16. Rendas de pacotes de serviços - pf	7.1.7.94.00-8		5	0,00	0,00
17. Rendas de serviços prioritários - pf	7.1.7.95.00-7		5	0,00	0,00
18. Confecção de Cadastro	7.1.7.95.01-4	15.05	5	0,00	0,00
19. Renovação de Cadastro	7.1.7.95.02-4	15.05	5	0,00	0,00
20. Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético com Função de Débito	7.1.7.95.03-8	15.14	5	0,00	0,00
21. Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético de Conta de Poupança	7.1.7.95.04-5	15.14	5	0,00	0,00
22. Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos	7.1.7.95.05-2	15.05	5	0,00	0,00
23. Contraordem, Oposição e Sustação de Cheques.	7.1.7.95.06-9	15.17	5	0,00	0,00
24. Fornecimento de Folhas de Cheques	7.1.7.95.07-6	15.17	5	0,00	0,00
25. Cheque Administrativo	7.1.7.95.08-3	15.15	5	0,00	0,00
26. Cheque de Transferência Bancária	7.1.7.95.09-0	15.15	5	0,00	0,00
					0,00
27. Cheque Visado	7.1.7.95.10-0	15.15	5	0,00	0,00
28. Saque de Conta de Depósitos à Vista e de Poupança	7.1.7.95.11-7	15.15	5	0,00	0,00
29. Depósito Identificado	7.1.7.95.12-4	15.15	5	0,00	0,00
30. Fornecimento de Extrato Mensal ou de Período	7.1.7.95.13-1	15.07	5	0,00	0,00
31. Fornecimento de Microfilme, Microficha ou Assemelhados	7.1.7.95.14-8	15.07	5	0,00	0,00
32. Transferência por meio de DOC/TED	7.1.7.95.15-5	15.16	5	0,00	0,00
33. Transferência agendada por meio de DOC/TED	7.1.7.95.16-2	15.16	5	0,00	0,00
34. Transferência entre contas da própria instituição	7.1.7.95.17-9	15.16	5	0,00	0,00
35. Ordem de Pagamento	7.1.7.95.18-6	15.07	5	0,00	0,00
36. Concessão de adiantamento a depositante	7.1.7.95.19-3	15.15	5	0,00	0,00
37. Cartão de crédito básico - Anuidade	7.1.7.95.20-3	15.14	5	0,00	0,00

f



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

38. Fornecimento de 2ª Via de cartão com função de crédito	7.1.7.95.21-0	15.14	5	0,00	0,00
39. Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie - cartão de crédito	7.1.7.95.22-7	15.15	5	0,00	0,00
40. Pagamento de contas utilizando a função crédito	7.1.7.95.23-4	15.16	5	0,00	0,00
41. Avaliação emergencial de crédito - cartão de crédito	7.1.7.95.24-1	15.08	5	0,00	0,00
42. Rendas de serviços diferenciados - pf	7.1.7.96.00-6		5	0,00	0,00
43. Administração de fundos de investimento	7.1.7.96.01-3	15.01	5	0,00	0,00
44. Aval e fiança	7.1.7.96.02-0	15.08	5	0,00	0,00
45. Avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia	7.1.7.96.03-7	15.09	5	0,00	0,00
46. Câmbio	7.1.7.96.04-4	15.13	5	0,00	0,00
47. Cartão de crédito diferenciado - anuidade diferenciada	7.1.7.96.05-1	15.14	5	0,00	0,00
48. Cartão pré-pago	7.1.7.96.06-8	15.14	5	0,00	0,00
49. Corretagem envolvendo títulos, valores mobiliários, derivativos e custódia	7.1.7.96.07-5	10.02	5	0,00	0,00
50. Outros serviços diferenciados - PF	7.1.7.96.99-6		5	0,00	0,00
51. rendas de serviços especiais - pf	7.1.7.97.00-5		5	0,00	0,00
52. rendas de tarifas bancárias - pj	7.1.7.98.00-4		5	0,00	0,00
53. Cadastro	7.1.7.98.01-1	15.05	5	0,00	0,00
54. Contas de Depósitos	7.1.7.98.02-8	15.15	5	0,00	0,00
55. Transferência de Recursos	7.1.7.98.03-5	15.16	5	0,00	0,00
56. Operações de Crédito	7.1.7.98.04-2	15.08	5	0,00	0,00
57. Outras rendas de tarifas bancárias - PJ	7.1.7.98.99-4		5	0,00	0,00
OUTRAS (RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)					
58. Administração de carteira de clientes, cartões de créditos, cheques e congêneres	7.1.7.99.00-3	15.01	5	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centrô – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

59. Abertura de contas em geral	7.1.7.99.00-3	15.02	5	0,00	0,00
60. Locação e manutenção de cofres	7.1.7.99.00-3	15.03	5	0,00	0,00
61. Locação e manutenção de terminais eletrônicos de atendimento	7.1.7.99.00-3	15.03	5	0,00	0,00
62. Locação e manutenção de equipamentos em geral	7.1.7.99.00-3	15.03	5	0,00	0,00
63. Fornecimento ou emissão de atestados(idoneidade, capacidade financeira, etc)	7.1.7.99.00-3	15.04	5	0,00	0,00
64. Elaboração/Renovação/Atualização de ficha cadastral	7.1.7.99.00-3	15.05	5	0,00	0,00
65. Cadastro	7.1.7.99.00-3	15.05	5	0,00	0,00
66. Inclusão ou exclusão em quaisquer bancos cadastrais	7.1.7.99.00-3	15.05	5	0,00	0,00
67. Fornecimento/Emissão de segundas vias de documentos e avisos de lançamentos	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
68. Abono de firmas	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
69. Coleta e entrega de bens e valores	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
70. Licenciamento de veículo pelo terminal	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
71. Agenciamento fiduciário ou depositário	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
72. Devolução de bens em custódia	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
73. Comunicação com outra agência	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
74. Consultas, movimento, atendimento a contas(qualquer meio)	7.1.7.99.00-3	15.07	5	0,00	0,00
75. Fornecimento de extratos	7.1.7.99.00-3	15.07	5	0,00	0,00
76. Contratos de operações de créditos e congêneres	7.1.7.99.00-3	15.08	5	0,00	0,00
77. Avaliação e análise de operações de crédito	7.1.7.99.00-3	15.08	5	0,00	0,00
78. Pagamentos de títulos em geral por qualquer meio	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
79. Pagamentos de contas de água, luz, gás e telefone	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
80. Pagamento de tributos federais e estaduais	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

81. Pagamento de tributos municipais	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
82. Pagamento de benefícios - INSS	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
83. Emissão de carnês, ficha de compensação, impressos	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
84. Devolução, protesto, sustação de protesto, representação de títulos	7.1.7.99.00-3	15.11	5	0,00	0,00
85. Renovação e manutenção de cartão magnético	7.1.7.99.00-3	15.14	5	0,00	0,00
86. Fornecimento, emissão e remissão de cartões(crédito, débito, salário, congêneres)	7.1.7.99.00-3	15.14	5	0,00	0,00
87. Compensação de cheques e títulos quaisquer	7.1.7.99.00-3	15.15	5	0,00	0,00
88. Emissão, devolução, cancelamento de cheques	7.1.7.99.00-3	15.17	5	0,00	0,00
89. Emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação do contrato de crédito	7.1.7.99.00-3	15.18	5	0,00	0,00
90. Emissão e reemissão do termo de quitação crédito imobiliário	7.1.7.99.00-3	15.18	5	0,00	0,00
91. Avaliação e vistoria de bens imóveis	7.1.7.99.00-3	15.18	5	0,00	0,00
92. Agenciamento, corretagem e intermediação(câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e previdência)	7.1.7.99.00-3	10.01	5	0,00	0,00
93. Agenciamento, corretagem e intermediação(títulos, valores mobiliários, contratos)	7.1.7.99.00-3	10.02	5	0,00	0,00
94. Agenciamento, corretagem e intermediação de arrendamento mercantil(leasing)	7.1.7.99.00-3	10.04	5	0,00	0,00
95. Agenciamento, corretagem e intermediação(bens móveis, imóveis, bolsas de mercadoria)	7.1.7.99.00-3	10.05	5	0,00	0,00
96. Assessoria e consultoria de qualquer natureza	7.1.7.99.00-3	17.01	5	0,00	0,00
97. Análise, exame, fornecimento de dados e informações de qualquer natureza	7.1.7.99.00-3	17.01	5	0,00	0,00
98. Planejamento, coordenação,	7.1.7.99.00-3	17.03	5	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais

CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

programação ou organização técnica, administrativa ou financeira					
99. Consultoria/Assessoria econômica ou financeira	7.1.7.99.00-3	17.20	5	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS / 7.1.9.00.00-5					
1. Rendas de direitos a receber de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	7.1.9.10.00-2		5	0,00	0,00
2. De Operações de Crédito	7.1.9.10.10-5	15.08	5	0,00	0,00
3. De Operações de Arrendamento Mercantil	7.1.9.10.20-8	15.09	5	0,00	0,00
4. De outras operações com características de concessão de crédito	7.1.9.10.30-1	15.08	5	0,00	0,00
5. De outros ativos financeiros	7.1.9.10.40-4		5	0,00	0,00
6. Rendas de créditos decorrentes de contratos de exportação adquiridos	7.1.9.25.00-4	15.08	5	0,00	0,00
7. recuperação de encargos e despesas	7.1.9.30.00-6	15.07	5	0,00	0,00
8. Rendas de aplicações no exterior	7.1.9.40.00-3	15.02	5	0,00	0,00
9. Rendas de aplicações em moedas estrangeiras no país	7.1.9.47.00-6	15.02	5	0,00	0,00
10. Rendas de créditos por avais e fianças honrados	7.1.9.50.00-0	15.08	5	0,00	0,00
11. Rendas de créditos vinculados ao crédito rural	7.1.9.55.00-5	15.08	5	0,00	0,00
12. Rendas de créditos vinculados ao banco central	7.1.9.60.00-7	15.08	5	0,00	0,00
13. Rendas de créditos vinculados ao sfh	7.1.9.65.00-2	15.08	5	0,00	0,00
14. Rendas de garantias prestadas	7.1.9.70.00-4	15.08	5	0,00	0,00
15. Rendas de operações especiais	7.1.9.75.00-9		5	0,00	0,00
16. Rendas de repasses interfinanceiros	7.1.9.80.00-1		5	0,00	0,00
17. Rendas de créditos específicos	7.1.9.85.00-6	15.08	5	0,00	0,00
CADASTRAR					